



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9711/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **MAYARA GOMES DA SILVA**, situada na Rua Dona Galianda nº 91, Bairro Colina, Cidade Pinheiral/RJ CEP: 27.197-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.712.064/0001-50, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. **MAYARA GOMES DA SILVA**, cédula de identidade nº 24.464.094-2 DETRAN/RJ CPF: 155.049.607-70, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente certame é a provável **AQUISIÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, TESTE HIDROSTÁTICO, SUPORTE EM "L" E PLACA SINALISADORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo X do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo X do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para as exceções da compra centralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

39.712.064/0001-58

MAYARA GOMES DA
SILVA ME

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br
Colina - Cep 27.197-000

Pinheiral - RJ



CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para os serviços serem efetuados será de no máximo até 10 (dez) dias para aquisição e recarga anual de manutenção e prevenção, e de 24 (vinte e quatro) horas para recarga em caso de utilização em situações emergenciais, mediante nota de empenho enviada pelas Secretarias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A aquisição poderá ser gradativa, recaindo ao órgão participante da Ata o pedido de até 01 (uma) unidade por vez.

Parágrafo segundo: Os serviços e entregas devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, quando necessário, nos endereços que serão informados em momento oportuno, conforme Termo Referência.

Parágrafo terceiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo quarto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contados da data da prestação dos serviços (aceite), conforme as portarias aplicáveis do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). Durante o prazo de vigência da garantia se os extintores apresentarem vícios e/ou defeitos, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para as Secretarias.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

39.712.064/0001-50

MAYARA GOMES DA
SILVA ME

Rua Gallana, Nº 91

Colina - Cep 27.197-000

Pinheiral - RJ



O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** proporcionar os recursos necessários para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo X do Edital), Proposta de Preços (anexo XII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Pinheiral - RJ



d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

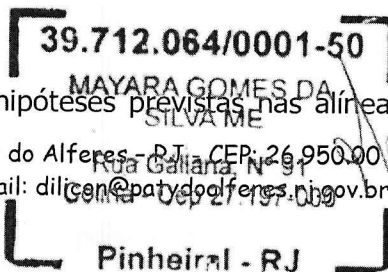
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br





caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS



PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

39.712.064/0001-58
MAYARA GOMES DA
SILVA ME
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br
Colina - Cep 27.197-000

Pinheiral - RJ



- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do



prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 21 de MAIO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Julio Augusto de M. Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4500 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 21/05/25
2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA

Empresa: **MAYARA GOMES DA SILVA**
39.712.064/0001-50

MAYARA GOMES DA
SILVA ME

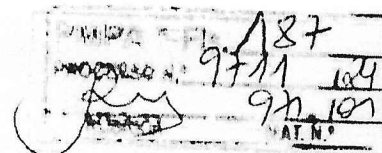
Rua Gallana, Nº 91

Coluna - Cep 27.107-000

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
2138/01

Rua Coronel Manoel Bernardino, nº 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

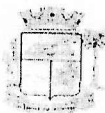
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

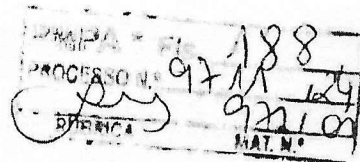
Aquisição, Recarga de Extintores de incêndio e outros para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.
1	10851	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO AP - 10L	SERVIÇO(1)	204
2	10853	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS - 6 KG	SERVIÇO(1)	211
3	10854	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO ² - 6 KG	SERVIÇO(1)	121
4	10880	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO AP - 10L	UNIDADE(1)	18
5	10882	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO ² - 6KG	UNIDADE(1)	13
6	10881	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS - 6KG	UNIDADE(1)	34
7	11170	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO ² - 4KG	SERVIÇO(1)	4



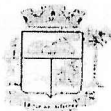
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



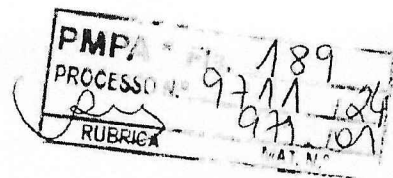
8	10857	TESTE HIDROSTÁTICO	SERVIÇO(1)	86
9	23630	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS - 4 KG	SERVIÇO(1)	10
10	17793	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO ² - 10 KG	SERVIÇO(1)	5
11	21501	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS TIPO ABC - 6KG	UNIDADE(1)	50
12	23690	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO K - 6L	UNIDADE(1)	1
13	23709	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS TIPO ABC - 6KG	SERVIÇO(1)	28
14	23710	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO K - 6L	SERVIÇO(1)	2
15	23711	SUPORTE EM L DE PAREDE PARA EXTINTOR 10 x 10 x 5	UNIDADE(1)	52
16	23712	PLACA SINALIZADORA PARA EXTINTOR FOTOLUMINESCENTE NBR 13434-1	UNIDADE(1)	52
17	11838	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS - 12KG	SERVIÇO(1)	1
18	10856	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS - 8 KG	SERVIÇO(1)	1

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



Ata com vigência de 12 (doze) meses.

2.2. Prorrogação do Contrato

Possível prorrogação permitido por lei.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Reajuste de acordo com a legislação vigente

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

Segurança da Comunidade Escolar: Garantir que os extintores estejam sempre prontos para uso é essencial para proteger alunos e funcionários em caso de incêndio.

Cumprimento da Legislação: A recarga regular atende às exigências da Lei Federal 13.425/17, promovendo um ambiente seguro e em conformidade com as normas legais.

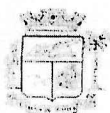
Prevenção de Acidentes: A manutenção adequada dos extintores ajuda a prevenir acidentes, minimizando riscos e potencializando a resposta em situações de emergência.

Valorização da Educação: Investir na segurança das escolas demonstra o compromisso com a educação e o bem-estar dos alunos, fortalecendo a confiança da comunidade.

Esses fatores ressaltam a importância de manter os extintores em perfeito estado, beneficiando toda a comunidade escolar e contribuindo para um ambiente educacional mais seguro.

A aquisição de novos extintores, recargas, aquisição de placas indicativas busca manter a segurança dos servidores municipais, bem como a integridade do Patrimônio Público.

O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizada a



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMPA * Fis.	190
PROCESSO N.º	9311 124
RUBRICA	92101
MAT. N.º	

manutenção após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

A recarga e manutenção dos extintores, justifica -se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança dos profissionais e todos que frequentam o ambiente.

Os itens visam atender as exigências estabelecidas pelas normas técnicas vigentes, principalmente a NR 23, do Ministério do Trabalho e Emprego, que discorre sobre a obrigatoriedade da existência de extintores portáteis de incêndio, objetivando a prevenção no combate a focos de incêndios que possam vir a ocorrer nas dependências de prédios públicos pertencentes ao município.

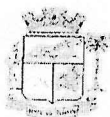
Desde 2020, a NBR 13434, que abordava a sinalização de emergência, deixou de vigorar e foi substituída pela NBR 16820. Essa é uma norma nacional que trata sobre sistemas de sinalização de emergência, abordando questões referentes aos projetos, requisitos e outras informações técnicas essenciais . A finalidade é reduzir os riscos de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantindo que sejam adotadas ações adequadas a situações de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

3.2. Metodologia do quantitativo:

Com base nos levantamentos realizados sobre o número de extintores nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação, bem como nas demais Secretarias e repartições públicas do Município, que por lei devem ser recarregados anualmente, as Secretarias e Fundos Municipais solicitaram as quantidades detalhadas no item 1.2, levando em conta as quantidades utilizadas nas atas anteriores, resguardando também possíveis necessidades que possam surgir durante a vigência da ata, incluindo assim uma margem de segurança nas quantidades solicitadas.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

A demandante justificou com base nas quantidades de escolas, creches e Sede da Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMPA * Fls.	191
PROCESSO N.º	9711/24
RUBRICA	9711/24
MAT. N.º	

As demais Secretarias e Fundos Municipais justificaram suas quantidades visando atender as necessidades da Sede da Prefeitura Municipal, Sede da Secretaria de Agricultura, do Parque Fazenda Monte Alegre, do centro Cultural, do Ginásio Esportivo, da Sede UC, Sede do Meio Ambiente e Horto Municipal, Sede da Secretaria de Obras, nas dependências da Distrital em Avelar, na SOP, GM, DPO, Sede do Paty Previ, na Sede e em todas as suas unidades administradas pela Secretaria de Saúde, na Secretaria de Desenvolvimento Social..., CREAS, CRAS Avelar, CRAS Centro, Prodeq, SAI, Programa Criança Feliz, Programa bolsa Família, Secretaria de Turismo e em outras repartições e departamentos administrados pelo Município de Paty do Alferes.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo técnico Preliminar nº 53/2024 (conforme elementos constantes no art 18, §1º da Lei 14.133/21).

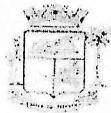
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta é o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para atender as demandas desta Secretaria, pelo período da vigência da ata (12 meses).

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

A garantia e assistência técnica para a recarga de extintores são essenciais para garantir que os equipamentos funcionem corretamente e estejam sempre prontos para uso. Aqui estão alguns pontos a considerar:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMMA * Fis.	192
PROCESSO N.º	9711/124
RUBRICA	9711/01
MAT. N.º	

Garantia do Serviço

- Cobertura: Verifique a duração e os termos da garantia oferecida pelo prestador de serviços. Normalmente, a garantia cobre defeitos de serviço e problemas relacionados à recarga.
- Condições: A garantia pode ser válida somente se a manutenção for realizada por profissionais autorizados e dentro dos prazos estabelecidos.

Assistência Técnica

- Disponibilidade: Escolha um fornecedor que ofereça assistência técnica acessível, com profissionais qualificados para atender emergências e realizar manutenções periódicas.
- Serviços Inclusos: A assistência técnica deve incluir inspeções regulares, manutenção preventiva e correção de falhas identificadas durante a recarga.

Esses elementos são fundamentais para assegurar a funcionalidade e a confiabilidade dos extintores, além de proporcionar tranquilidade em relação à segurança contra incêndios.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivos.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMPA * Fis.	193
PROCESSO N.º	9811/24
RUBRICA	9811/24
MAT. N.º	

Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

Assumir inteira responsabilidade pelos serviços efetuados do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral em Instalações de Sistema de Prevenção contra Incêndio.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

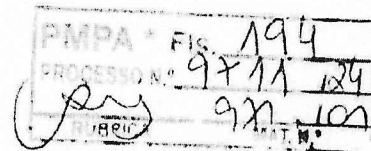
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);

Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);

Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;

Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante e da Contratante (ISS);



Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT).

Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

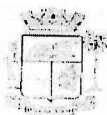
6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

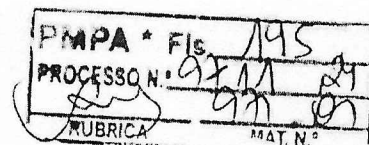
7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para os serviços ser efetuado será de no máximo 10 (dez) dias para aquisição e recarga anual de manutenção e prevenção e de 24h para recarga em caso de utilização em situações emergenciais, mediante nota de empenho enviado por esta Secretaria.

7.2. A aquisição poderá ser gradativa, recaiando ao órgão participante da Ata o pedido de até 01 (uma) unidade por vez. ✓



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



7.3. As recargas deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses e conter etiqueta indicativa de lacre. ✓

7.4. O serviço e as entregas serão realizados nos endereços na planilha abaixo:

SECRETARIA	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	HORÁRIO PARA ENTREGA
EDUCAÇÃO	ESCOLA M DEOLINDA DA FRAGA	SILVIANO ADELIO, 1568 BARRO BRANCO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M N S DAS GRACAS	ESTRADA MONTE RASO, 1550 CAMPO VERDE	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA M OSORIO DUQUE ESTRADA	RUA VIUVA BASTOS, 1343 POAIA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA MUNICIPAL DR. ALVARO SOARES	DR. FRANCISCO KLAUSS WERNECK, 6979 PALMARES	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES	RUA ANTONIO LOPES, 0, COQUEIROS	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CRECHE TIA NEINHA	RUA MARIO KROEFF, 1599 ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CRECHE ARLINDO SEVERIANO DO AMARAL	RUA VIUVA BASTOS, 0 POAIA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CRECHE CARMEM RAMOS FAGUNDES	IRINEU REIS, 659 GRANJA CA. IFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE AVELLAR ALMEIDA	RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES, 0	Segunda à sexta de 8h às 16h.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMPA - Paty do Alferes
9x11 196
9x11 124
9x11 107
A.T.M.

ESCOLA E. M ALTINO FRANCISCO DE PAULA	R BARÃO DE CAPIVARI, 63 AVELAR IGREJA B DE AVELAR	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA E. M JOÃO ABREU	RUA ABILIO MURSI, 0 GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA E. M LEOPOLDO PULLIG	RUA IRINEU REIS, 594 GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA M.MAESTRO JOSE FIGUEIRA	LARGO DA MATRIZ, 79	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA E. M PR LAUDELINA BERNARDES	LARGO DA MATRIZ, 72	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA E. MUNICIPALIZADA LIDDY MIGNONE	ESTRADA DA CACHOEIRA, 108 ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA MAJOR MONTEIRO SOARES	FAZENDA HORIZONTE, 0 HORIZONTE	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA M JOSE EULALIO DE ANDRADE	RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES, 286 AVELAR	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA M PEDRO NOGUEIRA	AVENIDA SANTOS DUMMONT , 150 PEDRAS RUIVAS	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA MUNICIPAL GIOCONDA BERNARDES	RJ-117 - Maravilha, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEREIRA DA SILVA	SERTÃO DOS COENTROS, 0 CAPIVARA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA MUNICIPAL M. RIO PARDO	ESTRADA RIO PARDO, 0	Segunda à sexta de 8h às 16h.
ESCOLA M. MARGARETE TEIXEIRA	ESTRADA BELA VISTA S/N	Segunda à sexta de 8h às 16h.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

197
97/11/24
97/107

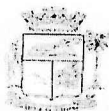
	APAE	ESTRADA RJ125 N°70492 - GRANJA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	NAPE (NUCLEO PEDAGÓGICO)	RUA CAPITÃO ZENÓBIO,670 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	E M SIDNEY DE MELLO FREITAS	AV ANTÃO BERNARDES, 761 - GOIABAL	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	SEDUC	RUA SEBASTIÃO DE LACERDA	Segunda à sexta de 8h às 16h.
	ALMOXARIFADO	RUA MÁRIO KROEFT 830 - ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h.
Esporte		Rua Lino Bernardes - N° 87 – Centro – Paty do Alferes – RJ	Segunda à sexta de 9h às 17h
Ordem Pública		Rua Dr. Peralta, 815, Centro.	Segunda à sexta de 9h às 16h
Obras		Av. Brasil n° 1500 – Três Porteiras – Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h.
Administração		Coronel Manoel Bernardes, 157, Loja 02, Centro - Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16:h
Saúde	ESF VISTA ALEGRE	ESTRADA SERTÃO DO CALIXTO - N° 2031 - AVELAR	Segunda à sexta de 8h às 14:h
	ESF AVELAR	RUA BARÃO DE CAPIVARI - S/N	Segunda à sexta de 8h às 14:h
	ESF HORIZONTE	ESTRADA VER. OSWALDO FERNANDES DE BARROS FILHO - N° 4661 - CASA 1	Segunda à sexta de 8h às 14:h
	ESF GRANJA	RUA MARIA PACHECO - N° 100	Segunda à sexta de 8h às 14:h
	ESF ARCOZELO	RUA OLIVEIRA, 18 – ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 14:h



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

198
9-11-24
9h-12h

ESF POAIA	RUA VIÚVA BASTOS - Nº 1487	Segunda à sexta de 8h às 14:h
ESF BELA VISTA	ESTRADA BATATAL - Nº 2207 -	Segunda à sexta de 8h às 14:h
ESF MARAVILHA	ESTRADA BOA VISTA - Nº 23 -	Segunda à sexta de 8h às 14:h
ESF COQUEIROS	RUA ANTÔNIO LOPES DE MELLO - Nº 173 -	Segunda à sexta de 8h às 14:h
ESF CENTRO I E SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42	Segunda à sexta de 8h às 14:h
ESF CENTRO II	RUA DR LEOPOLDO - n.º 77 CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 14:h
ESF PEDRAS RUIVAS	RUA SANTOS DUMONT - Nº 590 - PEDRAS RUIVAS	Segunda à sexta de 8h às 14:h
UNIDADE ALBA MONTEIRO	RUA DEP. BERNARDES NETO - Nº 122 - PARQUE BARCELOS	Segunda à sexta de 8h às 14:h
FARMÁCIA	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA - Nº95 - LOJA 01 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 14:h
CAPS	RUA DEP. BERNARDES NETO - Nº294 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 14:h
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - RT	RUA MANTIQUEIRA - Nº27 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 14:h
VIGILÂNCIA	RUA CEL. MANOEL BERNARDES - Nº 45 - SALA 405 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 14:h
DIV. DE TRANSPORTE	RUA DEP. BERNARDES NETO - Nº 122 - PARQUE BARCELOS	Segunda à sexta de 8h às 14:h
DENGUE	RUA DR. PERALTA - Nº 802 - SALA 01 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 14:h

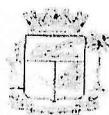


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

[Handwritten signature]
199
21/11/24
10h

	SAMU	RUA DEP. BERNARDES NETO - Nº 122 - PARQUE BARCELOS	Segunda à sexta de 8h às 14:h
	CEO	AVENIDA BRASIL, S/N - CEASA ARÇOZELO	Segunda à sexta de 8h às 14:h
	CAF	RUA DEPUTADO BERNARDES NETO, 61 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 14:h
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação	Rua do Recanto, nº 046, Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	CREAS	Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 114	Segunda à sexta de 9h às 17h
	CRAS AVELAR	Rua Manoel Vieira Muniz, nº 11, Avelar	Segunda à sexta de 8h às 16h
	CRAS CENTRO	Rua do Recanto, nº 046, Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (SAI)	Rua Gal Cintra, nº 187, Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Rua do Recanto, nº 046, Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	PRODEQ	Rua A, nº 180	Segunda à sexta de 9h às 17h
Social	BOLSA FAMÍLIA	Rua do Recanto, nº 046, Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
Meio Ambiente		Alameda dos Eucalíptos 452, Recanto, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 9h às 18h.
Cultura	Centro Cultural Maestro José Figueira	Praça Manoel Congo, s/nº - Centro, Paty do Alferes - RJ, 26950-000	Segunda à sexta de 9h às 18h

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

200
97/14.04
97/02

	Parrque Fazenda Monte Alegre	R. D, 1429-1293 - Monte Alegre, Paty do Alferes - RJ, 26950-000	Sexta a Domingo de 09h às 18h
Paty Previ		Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro – Paty do Alferes / RJ	Segunda à sexta de 12h às 18h
Agricultura	SAPEDRU	Pç. Prof. Cornélio Neto nº 80 - Paty do Alferes	Segunda à sexta de 7h às 16h

7.5. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 dias.

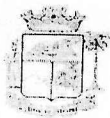
7.6. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação da penalidade (base legal art. 140, § 1º).

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art.140. §2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PMPA - FLS.	201
PROCESSO N.	11
RUBRICA	42
MAT. N.	10

consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art.115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos - **AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO** para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

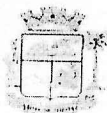
9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

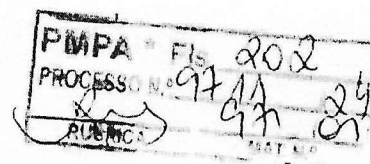
9.3. Ficam indicados como responsáveis pelo acompanhamento dos serviços:

Educação:

- Mônica Rodrigues da Silva Costa – Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



CPF: 117.761.577-02 – Mat: 2096/01

- Alceli Simplicio Coelho – Responsável pelo Almoxarifado

CPF: 915.476.447-53 – Mat: 350/01

As demais Secretarias e Fundos Municipais irão nomear seus Fiscais no momento de contratação do objeto.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

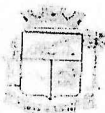
10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

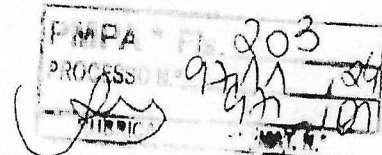
11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante utilizou o valor baseado no



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



levantamento dos valores da última Ata de Registro de Preços, onde obteve o custo estimado da contratação no valor de R\$ 15.808,50 (quinze mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos).

12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos, orçamentos de fornecedores e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de R\$ 73.467,55 (Setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). ✓

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

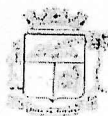
13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
EDUCAÇÃO	30.01.12.361.0006.2823	3339039000000	1500

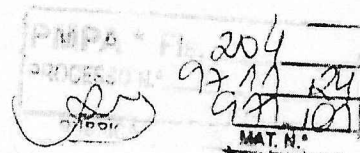
A(s) dotação(ões) orçamentária(s) das demais Secretarias e Fundos Municipais serão definidas posteriormente, ao efetuar das eventuais solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.



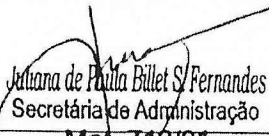
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



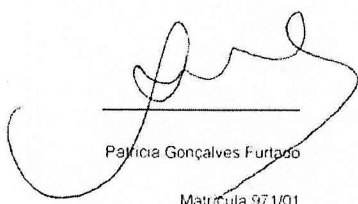
15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Paty do Alferes, 17 de fevereiro de 2025.


Juliana de Paula Billet S. Fernandes
Secretária de Administração
Mat. 713/01

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


Patricia Gonçalves Furtado

Matrícula 971/01

Patricia Gonçalves Furtado
Auxiliar Administrativo
Matr. 971/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9711/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **AQUISIÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, TESTE HIDROSTÁTICO, SUPORTE EM "L" E PLACA SINALISADORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

HERO SOLUCOES E EVENTOS LTDA, vencedor nos itens 06, 11, 12, 15 e 16 com o valor total de R\$ 18.850,46 (Dezoito mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

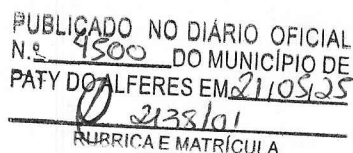
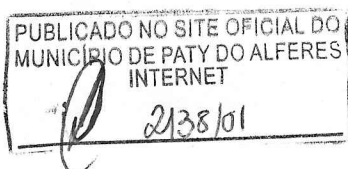
MAYARA GOMES DA SILVA, vencedor nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 com o valor total de R\$ 50.032,40 (Cinquenta mil e trinta e dois reais e quarenta centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 68.882,86 (Sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

PATY DO ALFERES, 21 DE MAIO DE 2025.

Julio Avelino O. de M. Junior
Prefeito Municipal

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **007/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO AQUISIÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, TESTE HIDROSTÁTICO,

TOTAL DO PROCESSO:				68.882,86			
FORNECEDOR	HERO SOLUCOES E	CNPJ/CPF:	47447435000142	TOTAL:	18.850,46		
46238							
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	172,6900	Valor final:	168,0000	Valor total:	5.712,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	EXTINPEL	Modelo:	PQS 6KG
"AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS - 6KG"							
Quantidade:	34,00						
46243							
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	192,9100	Valor final:	187,9900	Valor total:	9.399,50
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	EXTINPEL	Modelo:	ABC 6KG
"AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS TIPO ABC - 6KG"							
Quantidade:	50,00						
46244							
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	3.221,9700	Valor final:	3.194,0000	Valor total:	3.194,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	EXTINPEL	Modelo:	K 6L
"AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO K - 6L"							
Quantidade:	1,00						
46247							
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	4,8300	Valor final:	3,4900	Valor total:	181,48
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	EXTINPEL	Modelo:	SUPORTE PAREDE
"SUPORTE EM L DE PAREDE PARA EXTINTOR (EM CHAPA GALVANIZADA TAMANHO 10 X 10 X							
Quantidade:	52,00						
46248							
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	16,7800	Valor final:	6,9900	Valor total:	363,48

Item: 1	Unidade: UN	Marca: EXTINPEL	Modelo: PALCA EXTINTOR
"PLACA SINALIZADORA PARA EXTINTOR FOTOLUMINESCENTE NBR 13434-1 (TAM 20 X 20)"			
Quantidade: 52,00			
FORNECEDOR	MAYARA GOMES DA SILVA	CNPJ/CPF: 39712064000150	TOTAL: 50.032,40
46233			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 48,8800	Valor final: 47,0000	Valor total: 9.588,00
Item: 1	Unidade: SVÇ	Marca: Pontual	Modelo: Pontual AP
"RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO AP - 10L"			
Quantidade: 204,00			
46234			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 61,8700	Valor final: 60,0000	Valor total: 12.660,00
Item: 1	Unidade: SVÇ	Marca: Pontual	Modelo: Pontual PQS
"RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS - 6 KG"			
Quantidade: 211,00			
46235			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 108,9700	Valor final: 107,0000	Valor total: 12.947,00
Item: 1	Unidade: SVÇ	Marca: Pontual	Modelo: Pontual CO2
"RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO² - 6 KG"			
Quantidade: 121,00			
46236			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 153,5800	Valor final: 120,0000	Valor total: 2.160,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Pontual	Modelo: Pontual AP
"AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO AP - 10L"			
Quantidade: 18,00			
46237			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 625,9200	Valor final: 490,0000	Valor total: 6.370,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Pontual	Modelo: Pontual CO2
"AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 - 6KG"			
Quantidade: 13,00			
46239			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 92,1900	Valor final: 91,5000	Valor total: 366,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Pontual Modelo: Pontual CO2

"RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO² - 4KG"

Quantidade: 4,00

46240

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 18,9900 Valor final: 17,8000 Valor total: 1.530,80

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Pontual Modelo: Pontual HIDRO

"TESTE HIDROSTÁTICO"

Quantidade: 86,00

46241

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 51,1800 Valor final: 50,0000 Valor total: 500,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Pontual Modelo: Pontual PQS

"RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS - 4 KG (VALIDADE DE 1 ANO)"

Quantidade: 10,00

46242

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 137,0000 Valor final: 135,0000 Valor total: 675,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Pontual Modelo: Pontual CO2

"RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO CO² - 10 KG"

Quantidade: 5,00

46245

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 80,8800 Valor final: 79,0000 Valor total: 2.212,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Pontual Modelo: Pontual ABC

"RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS TIPO ABC - 6KG"

Quantidade: 28,00

46246

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 426,9200 Valor final: 425,8000 Valor total: 851,60

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Pontual Modelo: Pontual K

"RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO K - 6L"

Quantidade: 2,00

46249

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 90,5300 Valor final: 89,0000 Valor total: 89,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Pontual Modelo: Pontual PQS

"RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS - 12KG"

Quantidade: 1,00

46250

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 84,3300 Valor final: 83,0000 Valor total: 83,00

Item: 1 Unidade: SVÇ Marca: Pontual Modelo: Pontual PQS

"RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS - 8 KG"

Quantidade: 1,00